



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

ADM. 2017/2020

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Objeto – Impugnação ao edital – Pregão Presencial n°. 056/2019

Impugnante – K. C. R. S. Comércio de Equipamentos Eireli – EPP

Autoridade encarregada do Julgamento – Pregoeiro e Equipe de Apoio

RELATÓRIO

K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

EIRELI – EPP, já devidamente qualificada, apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Presencial n° 56/2019 (Processo n° 74/2019), vez que de acordo com o Recorrente, o mesmo não atende os requisitos legais, sugerindo mudanças no edital a fim de evitar futuras nulidades.

Por fim pede que o presente recurso seja considerado procedente, para que seja alterado o edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Como é de conhecimento da empresa recorrente, que também transcreveu em sua impugnação, no Item 6.2.9 do Edital “**6.2.9 - Registro dos Produtos na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (Exigido somente para os itens regulados pelo órgão).**”.

Também na impugnação apresentada, a empresa pretende participar do certame ofertando nos itens 6, 7 e 31:

“6 - Balança Antropométrica Adulto, Modo De Operação Digital;

7 - Balança Antropométrica Obeso, Modo De Operação Digital;

31 – Mesa Ginecológica: Aço/Ferro, Posição De Leito Móvel.”



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

ADM. 2017/2020

Em análise à Nota Técnica nº03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA, os itens 6 e 7 não necessitam de Registro na ANVISA, e em análise a RDC nº36 de 25 de Julho de 2013, o item 31 tem como pré-requisito o Registro na Anvisa.

Ademais, em conformidade com o item do Edital transcrito anteriormente, verificamos que a exigência para apresentação do Registro dos Produtos na ANVISA, **somente é exigida para os itens regulados pelo órgão**. Conforme está bem claro no edital.

Sendo assim, a Impugnante não tem razão em sua impugnação, pois o interesse público deve prevalecer sobre o privado.

RELATÓRIO

Diante do exposto, nega-se provimento a presente Impugnação, tendo em vista dos fundamentos lançados acima.

Monte Carmelo, 22 de Julho de 2019.


ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO

Pregoeiro